



020 15.02.16 08h 070h


Presidente

02
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO nº 042/2016-GAB.PREF.

Belém, 01 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 127 de 14 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a divulgação da data de fabricação e início da circulação dos ônibus coletivos urbanos de passageiros, no Município de Belém” de autoria do Vereador Amaury Souza, Veto nº. 05/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco





02 P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 127, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Amaury Souza, que Dispõe sobre a divulgação da data de fabricação e início da circulação dos ônibus coletivos urbanos de passageiros, no Município de Belém.

Por meio da proposição, pretende o legislador que se torne obrigatório para as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros de Belém, a divulgação da data de fabricação e de início da circulação dos ônibus urbanos de passageiros, afixando as informações na lateral externa dos veículos, em local de fácil visualização para os usuários.

Em razão da natureza da matéria versada, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, manifestou-se sugerindo a oposição de veto total ao projeto de lei.

A recomendação sugerida pela autarquia fundamenta-se no fato de que as pessoas interessadas podem solicitar dos órgãos e entidades das administrações dos poderes públicos, informações acerca dos serviços públicos prestados. Trata-se de prerrogativa conferida a todos pela Lei nº 12.527, de



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações, previsto na Constituição da República de 1988, obrigando, assim, que autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades, controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prestem as informações que lhes forem solicitadas por qualquer cidadão.

Salienta ainda a SeMOB que o poder de polícia que lhe é inerente, como órgão gestor do transporte local, se constitui de determinadas prerrogativas, estas concernentes à atuação de seus agentes de fiscalização de transporte, dentre as quais se encontra a de requisitar às empresas prestadoras dos serviços a documentação dos veículos, para fins, justamente, de verificar se os mesmos estão dentro do limite de idade que deve possuir toda a frota, que corresponde a dez anos, como estabelece o art. 2º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Belém.

Nesse diapasão, entende que a exibição de informações nas laterais externas dos ônibus, quanto à data de fabricação e de início da circulação dos mesmos, se apresenta inútil e desnecessária, na medida que em nada contribuirá à viabilização da ação fiscalizadora da SeMOB, muito ao contrário, afirma que a medida pretendida implicará em mais um fator de oneração dos serviços.

Isto posto, concordando com as colocações esposadas pela SeMOB, decido-me pela oposição de veto integral ao PL nº 127/2015.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 127, de 14 de dezembro de 2015.



041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de fevereiro de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém